



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 573/2017

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de maio de 2017.

DR. HERY KATTWINKEL

VEREADOR

Documento assinado pelo(s): DR. HERY KATTWINKEL.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 09:42:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-242410-413R8Z-0S4X6Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Votuporanga – CMDLGBTV, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§1º - O CMDLGBTV terá como objetivos:

I – participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT;

II - fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

§2.º. Para conferir-lhe operacionalidade, o CMDLGBTV integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado autonomia política.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Município de Votuporanga - CMDLGBTV:

I – propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBT municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento a cidadania;

II – auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBT, visando a defesa de seus direitos enquanto cidadãs e cidadãos;

III – estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBT, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

IV - promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBT de Votuporanga;

V – propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBT, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;

VI – propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBT;

VII – oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBT, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;

VIII -promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBT, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT;

IX – criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBT e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

X - receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBT do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI - sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBT;

XII - definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBT;

XIII - propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBT;

XIV - propor medidas que assegurem os direitos da população LGBT ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBT, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV - avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBT, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBT;

XVI – convocar, conjuntamente com a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher - CMPPM, a Conferência Municipal da População LGBT, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBT;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

XVII – criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBT;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º. O CMDLGBT será composto paritariamente, por quatro representantes entidades governamentais, e quatro de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º. As representações especificadas no *caput* devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBT e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no *caput*.

Art. 4º. Os membros do CMDLGBT representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e oriundos:

- I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – da Secretaria Municipal de Educação;
- III – da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - da Secretaria Municipal da Saúde;

Parágrafo único. Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

Art. 5º. Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBTV serão compostos por, 4 (dez) titulares e 4 (dez) suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBT, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça etnia, categoria profissional, outros).

Art. 6º. São requisitos para indicação de representantes ao CMDLGBT por parte de entidades da sociedade civil:

- I - estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados;
- II - comprovar atuação direta no município há, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBT ou na realização de pesquisas nessa área.

Art. 7º. A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio Foro Próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

§1º - O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantido a ampla divulgação, e conterà:

I - o prazo e o local para realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;

II - os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art. 6.º e seus incisos;

III - o local, dia e hora foro próprio;

IV- os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros;

§2º O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberta a todos os interessados.

Art. 8º O mandato do conselheiro(a) será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais 02 (dois).

Art. 9º. Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CMDLGBT terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III – Comissões Temáticas.

Art. 11. A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBT, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 12. Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em regimento interno:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

I – zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBT, previstos nesta Lei;

II - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da população LGBT;

III - discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBT;

IV -aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;

V - criar comissões temáticas.

Art. 13 A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, Primeira Secretaria, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 14 Compete à Diretoria Executiva:

I -dirigir a Plenária Geral;

II -coordenar audiências públicas;

III -encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

IV- obedecer às atribuições definidas no regimento interno.

Art. 15 As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBT, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 16 O funcionamento do CMDLGBT será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - todas as reuniões do CMDLGBT serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - as decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;

III - os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBT deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho Municipal LGBT poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

I - representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 18. A função de Conselheiro(a) CMDLGBT não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBT.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo à execução de ações que contribuam para potencializar as políticas públicas para a população LGBT, levando em consideração a cidadania, educação, saúde e garantia dos direitos humanos fundamentais e civis de cada cidadão e cidadã.

Esse Conselho terá por missão e finalidade a formulação e proposição de diretrizes para as ações governamentais que promovam a cidadania LGBT no Município, a fim de combater a discriminação, reduzir as desigualdades e ampliar o processo de participação social.

Válido ressaltar que diversos Municípios brasileiros já possuem Conselhos dessa natureza e como somos uma cidade democrática não podemos ficar atrás e fechar os olhos para esses munícipes que também devem ter a sua representatividade garantida.

Desta forma, esperamos que a presente propositura possa ser enviada pelo Poder Executivo na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa, objetivando que seja constituído esse Conselho Municipal que será de suma importância para a consolidação das políticas públicas de seu segmento.

DR. HERY KATTWINKEL

VEREADOR